

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 415/2021

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 27 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, Incisos I e II, da Constituição Federal, art. 63, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e em especial do art. 12, inciso II, art. 53, inciso II, art. 59, inciso I, do Novo Regimento Interno aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestação de contas das diárias aos Servidores e Vereadores da Câmara de Vereadores de Tenente Laurentino Cruz-RN, obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º - Fica instituída na Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz-RN diária aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, quando se ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, com a finalidade de custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de deslocamento da sede do órgão, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas, com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível municipal, estadual ou federal e/ou comparecimento em órgãos federais, estaduais e municipais, bem como em autarquias, empresas públicas, empresas privadas, fundações públicas, sociedade de economia mista, federações e afins, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo ou Executivo Municipal;

II - Para participação de encontros, seminários, cursos, congressos e afins, que venha a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato ou, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III - Para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa.

Art. 3º - Ficam concedidas diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem, temporariamente, na forma do artigo 2º, compreendendo os valores previstos no Anexo Único.

Art. 4º - Quando se fizer necessário que o beneficiário da diária pernoite no local para o qual se deslocou, será acrescido 30% (trinta por cento) do valor percebido, na conformidade do valor constante no Anexo Único.

Art. 5º - As diárias serão pagas de uma só vez.

Art. 6º - Outras despesas, tais como passagens aéreas e terrestres, taxas de inscrições, não estão inclusas nos valores das diárias, devendo ser adquiridas e pagas pelo Poder Legislativo.

Art. 7º - O processo de concessão da diária será instruído com Portaria autorizativa do Presidente da Câmara, onde deverá constar do nome do beneficiário, cargo ou função, local de destino, número de dias de afastamento, hora da partida e provável retorno e objetivo da viagem, cabendo ao 1º Secretário da Mesa, ou Servidor designado, assinar a Portaria de concessão da diária quando beneficiário for o Presidente da Câmara.

Parágrafo único - Em caso de o requerimento apresentado não ter sido analisado pelo Presidente até a data do efetivo compromisso, aquele, sendo aprovado posteriormente, gerará o direito ao Vereador ou Servidor ao recebimento dos valores que seriam cabíveis.

Art. 8º - Os beneficiários das diárias deverão:

I - Apresentar Relatório circunstanciado da viagem, especificando o objeto do deslocamento e, se possível, o seu resultado e;

II - Apresentar os comprovantes que atestem a representação nos eventos, palestras, seminários e visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de certificado, atestado de visita e/ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

Art. 9º - O relatório de viagem deverá ser entregue, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o retorno à Câmara Municipal de Vereadores, sob pena de não aceitação do relatório e devolução dos valores recebidos a título de diárias, mediante lançamento automático de débito em folha de pagamento.

Art. 10 - As concessões de diárias ficam condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 27 de dezembro de 2021.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

CPF: 045.006.414-08

ANEXO ÚNICO

Localidades	Vereador Presidente	Demais Vereadores	Servidores
Cidades com raio de distância de até 100 quilômetros	R\$ 200,00	R\$150,00	R\$ 120,00
Demais cidades do RN com raio de distância entre 101 a 180 quilômetros	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00
Natal e demais cidades do RN com raio de distância	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 350,00

superior a 180 quilômetros			
Estados do Nordeste	R\$ 650,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00
Distrito Federal e demais Estado do Brasil	R\$ 1.000,00	R\$ 800,00	R\$ 700,00

Publicado por:
Luan Bruno Soares Santos
Código Identificador:FC80D22A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/12/2021. Edição 2681
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>